



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

PROJETO DE LEI Nº 59 /2016

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 30/05/2016

Fernando Monteiro

Fernando Monteiro
1º Secretário ALEPI

Dispõe sobre o programa "Empresa Solidária do Piauí", para promover no âmbito empresarial a instituição de programas de conscientização para cadastramento de doação medula óssea e de órgãos, doação de sangue, vestimentas, alimentos, equipamentos e qualquer outro meio de doação pelos empregados para fins solidários e de inclusão social e a instituição de parcerias com entidades sem fins lucrativos para a fomentação de programas sociais.

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** aprovou e eu Governador do Estado do Piauí sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição do programa "Empresa Solidária do Piauí", destinado às empresas que desenvolvam um programa de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para cadastramento para doação de medula óssea, doação de sangue vestimentas, alimentos, equipamentos e qualquer outro meio de doação.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se empresa solidária do Piauí a pessoa jurídica que adote uma política interna permanente para informar, conscientizar e estimular seus empregados para o cadastramento voluntário para a doação de medula óssea, órgãos, a doação voluntária de sangue vestimentas, alimentos, equipamentos e qualquer outro meio de doação para fins solidários e de inclusão social e de inclusão social e a instituição de parcerias com entidades sem fins lucrativos para a fomentação de programas sociais.

Art. 2º São objetivos da instituição do selo:

I – distinguir e homenagear empresas que instituem programas de conscientização para promoção da inclusão social e da solidariedade e parcerias com entidades sem fins lucrativos para o fomento de programas sociais;



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

II – informar e orientar os trabalhadores sobre a importância da doação de medula óssea e órgãos para salvar vidas e sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome) e no (CADASTRO ORGAOS), sobre a doação de sangue e sobre os procedimentos para fazer parte do cadastro de doadores, sobre a importância da doação de alimentos, vestimentas e qualquer outra forma de doação para organizações sem fins lucrativos e organizações religiosas, desde que promovam programas sociais;

III – estimular as empresas para conceder benefícios aos trabalhadores para que possam se dirigir a um banco de sangue ou hemocentro, doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea ou de órgãos.

Art. 3º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa utilizar o selo “Empresa Solidária do Piauí” em suas peças publicitárias.

Art. 4º As empresas que receberem o selo previsto no artigo 1º, serão inscritas no Cadastro Estadual de Empresas Solidárias do Piauí, que será gerido pela (...), que anualmente publicará em dezembro lista com o das empresas que tiveram mais destaque no ano.

Parágrafo Único: Os critérios de avaliação para a formação rol terão como parâmetro a quantidade e qualidade das ações desenvolvidas de incentivo à doação, parcerias em programas sociais com entidades sem fins lucrativos e cadastramento de doadores de medula óssea, órgãos.

Art. 5º As 8 (oito) empresas solidárias melhor posicionadas no rol mencionado no artigo anterior as quais receberão título de “Empresa Solidária Modelo do Ano no Piauí” e gozarão no decorrer do ano civil imediatamente posterior ao que tenha obtido referido título os benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 para a participação em licitações no âmbito da administração pública estadual.

Art. 6º No mesmo período do benefício anterior as empresas portadoras do Selo e Título “Empresa Solidária Modelo do Ano no Piauí”, terão publicidade nos órgãos oficiais do Estado e terão permissão para utilizá-los em suas peças publicitárias para divulgação.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2016.


EVALDO GOMES
DEPUTADO ESTADUAL (PTC)



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem como finalidade a mobilização, premiação e concessão de benefícios às empresas que estimulem e criem as condições favoráveis para os seus funcionários serem doadores de sangue, medula óssea, órgãos, mantimentos, vestimentas e qualquer outro meio de doação, bem como a realização de projetos sociais no estado do Piauí.

Tanto em escala nacional quanto regional os bancos de doadores é deficitário. Todos os dias as filas de espera por sangue, medula óssea e órgãos aumentam em progressão geométrica. Fato este que gera uma demora dolorida e imensurável para quem aguarda por uma doação compatível. A sociedade precisa de melhor esclarecimento acerca da importância desse assunto. Sabe-se que maioria dos cidadãos passam a maior parte de seu tempo no ambiente de trabalho. Desta forma a empresa poderá informá-lo melhor e incentivá-lo ao ato de doar e de solidarizar-se com o próximo, um meio de promover a solidariedade e o exercício da cidadania.

A carência no auxílio para a implementação de projetos sociais no Estado do Piauí também motiva a presente Lei. O fomento à doação e a participação em projetos sociais é uma ferramenta essencial para a redução da disparidade social do Estado, por isso a necessidade implantar políticas que contribuam para a saúde, educação, solidariedade e desenvolvimento da inclusão social.

Um dos Princípios basilares da atividade empresarial está fundamentada na função social da empresa. Portanto a pessoa jurídica que fomentar políticas de doação de sangue, vestimentas, alimentos e qualquer outro meio de doação, fomento ao cadastramento para a doação de órgãos e medula óssea e incentivos de parcerias com entidades sem fins lucrativos receberá o título de "Empresa Solidária do Piauí".

Das empresas com esse título serão anualmente selecionadas as 8 (oito) empresas com melhor desempenho na implementação das políticas desta Lei, que serão beneficiadas com o título de "Empresa Solidária do Ano no Piauí", terão participação em publicidade nos órgãos oficiais do Estado e preferência na participação em licitações no âmbito da administração pública estadual, com as vantagens concedidas às micro empresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar n. 123/06.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

Desta forma, se consolida um meio exemplar para a implementação do exercício da função social da empresa em consonância com o interesse público, o que justifica a concessão dos incentivos pelo Estado previstos nesta Lei.

Assim, cremos que com a aprovação do presente projeto lei, estaremos atendendo aos preceitos constitucionais moldando uma sociedade esclarecida, solidária e atuante. Com a participação da atividade privada, da sociedade e do Estado como vetores direcionados em um único sentido, qual seja, o bem-estar social.

Pelo exposto, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, submeto-lhes este Projeto de Lei aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2016.



EVALDO GOMES
DEPUTADO ESTADUAL (PTC)